



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

Dispõe sobre o prazo para o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista pelo Poder Público e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece prazos para o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) pelo Poder Público Municipal, objetivando assegurar o acesso eficiente e oportuno ao diagnóstico e tratamento das pessoas com TEA.

Art. 2º. Quando, em consulta médica, for detectada e registrada suspeita clínica de Transtorno do Espectro Autista, o prazo para a conclusão da avaliação diagnóstica, e notificação do resultado à pessoa avaliada ou seu responsável legal, a contar da data do registro da suspeita, não deverá exceder 90 (noventa) dias;

Art. 3º. Em caso de confirmação do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, o Poder Público Municipal deverá garantir o encaminhamento imediato da pessoa para programas de intervenção e acompanhamento, conforme recomendações médicas.

Art. 4º. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de novembro de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

vereador

**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CEP 51.050-910 Fone: 3334.4518

Site: www.cmv.vitoria.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

É com grande responsabilidade e compromisso com o bem-estar de nossa sociedade que apresento este Projeto de Lei, que visa estabelecer prazos claros e eficientes para que o Poder Público Municipal realize o diagnóstico de pessoas com suspeita de transtorno do espectro autista.

As razões que fundamentam a relevância deste Projeto de Lei são diversas, e passarei a enumerar algumas das mais significativas:

1. O acesso ao diagnóstico é um componente fundamental do direito à saúde. A definição de prazos claros assegura que as pessoas com suspeita de transtorno do espectro autista recebam atenção adequada em um tempo oportuno, contribuindo para a prevenção do agravamento dos sintomas e para a promoção de uma melhor qualidade de vida.
2. O diagnóstico adequado e tempestivo é o primeiro passo para que as pessoas com transtorno do espectro autista possam receber intervenções personalizadas e ajustadas às suas necessidades. Com isso, terão melhores oportunidades de desenvolvimento e inclusão social, independentemente de sua idade.
3. Familiares de pessoas com transtorno do espectro autista frequentemente enfrentam desafios significativos, que incluem incerteza, estresse e sobrecarga emocional. O diagnóstico eficiente e rápido permite que essas famílias recebam orientações adequadas e possam se beneficiar de serviços e programas de apoio, o que contribui para o bem-estar da unidade familiar como um todo.
4. Estabelecer um diagnóstico rápido e eficiente contribui para a coleta de dados mais precisos sobre a prevalência do transtorno do espectro autista em nossa sociedade. Com dados mais confiáveis, o Poder Público poderá desenvolver políticas públicas mais adequadas e eficazes para atender às necessidades dessa população.
5. O diagnóstico em tempo hábil pode representar uma economia para o sistema de saúde pública, na medida em que a identificação precoce do transtorno do espectro autista e a implementação de intervenções adequadas podem reduzir a necessidade de tratamentos mais complexos e custosos a longo prazo.
6. A eficiência no diagnóstico facilita a adaptação do ambiente educacional às necessidades de pessoas com transtorno do espectro autista, promovendo uma educação mais inclusiva e igualitária. Além disso, a sociedade se beneficia ao se tornar mais acolhedora e inclusiva, valorizando a diversidade e contribuindo para a construção de um tecido social mais coeso.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em face dos benefícios e impactos positivos que este Projeto de Lei pode trazer não apenas para as pessoas com transtorno do espectro autista, mas também para suas famílias e para a sociedade como um todo, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da cidadania e do bem-estar.



AJUDE A COMBATER
A VIOLENCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

vereador

**Davi
Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 51050-910 Fone: 3334 4518

Site: www.cmv.vitoria.es.gov.br